



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ-ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA

**DIVULGAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CESUPA INCLUÍDOS NO
PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO - PPA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2015**

EDITAL Nº056/2015

1. O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Resolução nº 017 de 28 de julho de 2015 do CONSEPE e no art. 1º, §5º, da Lei nº 9.870 de 23/11/1999 que prevê a possibilidade de oferta de “planos de pagamento alternativos”, **comunica aos interessados a divulgação dos Cursos de Graduação do CESUPA que poderão ter adesão ao PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO - PPA**, conforme as disposições definidas no presente Edital.

2. Os Cursos de Graduação do Centro Universitário do Estado do Pará que poderão ter adesão ao **PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO - PPA**, mediante os **critérios institucionais** definidos no art.4º da Resolução nº 017 de 28 de julho de 2015 do CONSEPE, são os seguintes, descritos no quadro abaixo:

CURSOS DE GRADUAÇÃO	VALOR DA SEMESTRALIDADE	VALOR DA MENSALIDADE
Administração	5.754,72	959,12
Ciências Contábeis	5.754,72	959,12
Ciência da Computação	7.883,46	1.313,91
Comunicação Soc. Pub. e Propaganda	6.642,10	1.107,01
Enfermagem	7.480,32	1.246,72
Farmácia	7.480,32	1.246,72
Nutrição	7.480,32	1.246,72
Fisioterapia	10.467,08	1.744,51
Sistemas de Informação	6.048,63	1.008,10

3. O **PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO – PPA** consiste no pagamento integral do valor do Curso de Graduação descrito no item 2 deste Edital, com a **concessão de um prazo mais longo** para o aluno/contratante adimplir a sua obrigação perante a contratada Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA, mantenedora do CESUPA, desde que cumpridos os critérios institucionais exigidos na Resolução nº 017 de 28 de julho de 2015 que dispõe sobre o PPA (disponível no site www.cesupa.br).

3.1. O valor da mensalidade do curso correspondente à integralidade das disciplinas da grade curricular estabelecida para cada período/semestre do curso do contratante, mantém-se inalterado mesmo que haja adição ou subtração de matérias, decorrente de AJUSTE DE MATRÍCULA.

4. O aluno interessado em efetuar a **adesão** ao **PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO – PPA** deverá preencher o **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PPA**, disponível no site do CESUPA (www.cesupa.br), no período de **03/08/2015 até 20/08/2015**, submetendo o seu pleito para análise, o

qual estará sujeito a deferimento, conforme os **critérios institucionais** definidos no art.4º da Resolução nº 017 de 28 de julho de 2015 do CONSEPE.

4.1. Ao preencher o **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PPA** o aluno prestará as informações solicitadas, declarando serem verdadeiras, sob as penas da lei. No caso de deferimento do pedido do aluno/contratante, o mesmo deverá apresentar, quando solicitado, a seguinte **documentação**, no **original** e em **cópia** para conferência:

- a) Comprovante do atual estado civil (Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de casamento, se casado, ou Certidão de Óbito, se viúvo);
- b) Comprovante de renda do grupo familiar referente aos últimos três meses, se a renda for fixa, ou dos últimos seis meses, se a renda for variável;
- c) Composição do grupo familiar.

5. Após a análise da documentação apresentada pelo aluno/contratante, levando em consideração todos os critérios institucionais definidos no art. 4º da Resolução nº 017 de 28 de julho de 2015, o Requerimento poderá ser DEFERIDO ou INDEFERIDO. **No caso de indeferimento do pedido, não caberá recurso de qualquer natureza.**

6. Em caso de deferimento do pedido do aluno/contratante de adesão ao PPA, o mesmo deverá celebrar o respectivo **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** (ANEXO I), sendo obrigatório após a adesão, em caso de renovação de matrícula, o **aditamento semestral**, em todos os períodos subsequentes.

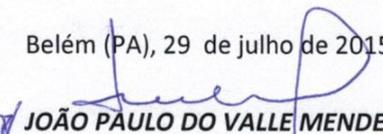
6.1. Em caso de cancelamento, desistência e trancamento de matrícula serão antecipados os vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA.

6.2. Mesmo quando celebrado o Aditivo referido no item 6 deste Edital, o aluno/contratante deverá cumprir a sua obrigação no tempo e modo devidos, sob pena de incidência dos encargos de inadimplemento previstos em Contrato e não renovação da matrícula nos termos da Lei.

7. Deverão ser observadas todas as demais normas previstas na **Resolução nº 017 de 28 de julho de 2015 do CONSEPE**.

8. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA e pela direção da Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA, mantenedora do CESUPA.

Belém (PA), 29 de julho de 2015.


JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
Reitor do CESUPA